

RESOLUÇÃO Nº 03/2015
(Publicada no Diário Oficial de 07/01/2015)

Ratificada pela Resolução nº 31/15.

Alterada pela Resolução nº 58/19, que alterou os nºs do CNPJ e a IE.

Habilita a CENTRAL EÓLICA COQUEIRINHO S/A, aos benefícios do DESENVOLVE.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO DESENVOLVE, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei nº 7.980, de 12 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto nº 8.205, de 03 de abril de 2002 e alterações e considerando o que consta do processo SICM nº 1100130008958,

RESOLVE:

Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CENTRAL EÓLICA COQUEIRINHO S/A, CNPJ nº 14.570.819/0001-07 e Inscrição Estadual nº 154.148.430NO, localizada no município de Pindai, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:

Nota: A redação atual do art. 1 foi dada pela Resolução nº 58, de 23/04/19, DOE de 26/04/19, efeitos a partir de 26/04/19.

Redação originária, efeitos até 25/04/19:

“Art. 1º Considerar habilitado, “*ad referendum*” do Plenário, aos benefícios do Programa de Desenvolvimento Industrial e de Integração Econômica do Estado da Bahia - DESENVOLVE, o projeto de implantação da CENTRAL EÓLICA COQUEIRINHO S/A, CNPJ nº 14.570.819/0002-80 e Inscrição Estadual nº 100.916.535NO, localizada no município de Pindai, neste Estado, ao benefício do diferimento do lançamento e do pagamento do ICMS relativo às aquisições de bens destinados ao ativo fixo, para o momento em que ocorrer sua desincorporação, nas seguintes condições:”

I - nas operações de importações de bens do exterior;

II - nas operações internas relativas às aquisições de bens produzidos neste Estado e

III - nas aquisições de bens em outra unidade da Federação, relativamente ao diferencial de alíquotas.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 05 de janeiro de 2015.

JAMES SILVA SANTOS CORREIA
Presidente